

APREENSÃO DE ANIMAIS SILVESTRES NO ESTADO DE GOIÁS PELA PMGO

SEIZURE OF WILD ANIMALS IN THE STATE OF GOIÁS BY PMGO

SOUZA, Anaézio Freitas de¹
SILVA, Gabriel Eliseu²

RESUMO

A preservação e conservação da fauna e flora brasileiras estão asseguradas pela Constituição Federal de 1988. Há também leis específicas com o mesmo fim. Contudo somente a legislação não consegue protegê-las plenamente por isso foi necessário adotar outras medidas como a educação ambiental e ações fiscalizadoras objetivando coibir os vários tipos de crimes ambientais. A pesquisa está centrada na apreensão de animais silvestres no Estado de Goiás pela PMGO, situado na região Centro-Oeste que possui uma vasta diversidade faunística. O estudo explana também acerca dos crimes ambientais dos quais esse bioma é vítima, sobretudo o tráfico de animais silvestres, aborda sobre o trabalho da Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás e de outros órgãos fiscalizadores a fim de coibir todo e qualquer crime desta natureza. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, a análise de Relatórios da Renctas (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres) foi usado como uma importante fonte de pesquisa.

Palavras-chave: Fauna. Flora. Tráfico de Animais Silvestres.

ABSTRACT

The preservation and conservation of Brazilian fauna and flora are assured by the Federal Constitution of 1988. There are also specific laws with the same purpose. However, only the legislation can't fully protect them. Therefore, it was necessary to adopt other measures such as environmental education and enforcement actions aimed at curbing the various types of environmental crimes. The research is centered on the seizure of wild animals in the State of Goiás by the PMGO, located in the Midwest that has a wide range of fauna. The study also explores the environmental crimes in which this biome is a victim, especially the trafficking of wild animals, and discusses the work of the Environmental Military Police of the State of Goiás and other inspection agencies in order to prevent any crime of this nature. Methodology used was the bibliographical research; the analysis of Reports of Renctas (National Network to Combat Trafficking in Wild Animals) was used as an important research source.

Keywords: Fauna. Flora. Wild Animal Trafficking.

1 Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Alfa, Luziânia, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, e-mail: anaezio10@hotmail.com.

2 Professor Orientador: Mestre em análise ambiental, Gabriel Eliseu Silva - Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, e-mail: Gabriel_ufg@hotmail.com, Luziânia-GO, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Um dos muitos conceitos de fauna é o de que ela é o conjunto de vários animais próprios de uma região, esse conceito nos traz uma imagem de beleza e harmonia entre todos os seres vivos habitantes de tal local, pode ainda nos remeter a ideia de manutenção do local concomitantemente com a preservação das espécies que vivem nesse habitat. Infelizmente na realidade não podemos pintar uma tela tão formosa assim nem no Brasil tão pouco em qualquer outro lugar de nosso planeta. A realidade é que a fauna tanto em nosso país quanto em qualquer lugar do nosso planeta é constantemente ameaçada e em não raros os casos até exterminada, devido a vários fatores desde a desinformação até a ganância e o egoísmo dos seres humanos.

Para que haja uma convivência harmoniosa entre homem e natureza faz-se necessário um intenso trabalho de conscientização e educação ambiental, porém, além disso, é preciso uma intervenção no sentido de orientar e fiscalizar se realmente o homem está cumprindo o seu papel de manter o equilíbrio nessa convivência entre homem e natureza.

A presente pesquisa buscou estudar a apreensão de animais silvestres no estado de Goiás pela Polícia Militar, considerando-se que a fauna brasileira é uma das responsáveis pela riqueza faunística e florística mundial. A escolha da fauna goiana como objeto de estudo se deu pelo fato da região possuir uma grande diversidade faunística devido à sua situação geográfica. O cerrado funciona como um elo com outros biomas, compartilhando suas espécies e assim sendo por tamanha diversidade é considerado a savana mais rica do mundo. Neste contexto, vale salientar que a Polícia Militar Ambiental exerce um papel preponderante em relação à preservação dessa riqueza, sobretudo a Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás a qual é objeto desse estudo.

Ao contemplar todos os dados e informações alcançados, é possível constatar que a pesquisa justifica-se por abordar as atividades da Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás as quais são de grande relevância social. Objetivou focar nas atribuições e atividades de apreensão dos animais silvestres efetuadas no estado pela Polícia Militar Ambiental e o seu trabalho com vistas na preservação da fauna goiana.

É importante salientar que tal estudo não almejou o esgotamento do assunto uma vez que a problemática sobre a fauna e sua importância tem uma amplitude muito maior do que a que foi apresentada.

Dessa forma, para o desenvolvimento desse artigo científico, foi utilizada a metodologia da lógica indutiva, o estudo foi embasado em pesquisas bibliográficas relativas ao tema, em sites correlacionados, artigos científicos, leis, normas e doutrinas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Definições de Fauna

O Dicionário Brasileiro de Ciências Ambientais (1999) define a fauna como “todos os animais de um determinado local”.

A Fauna segundo o Dicionário Aurélio (2004) é definida como “o conjunto dos animais próprios de uma região ou de um período geológico”.

Já no Glossário de Ecologia (1997), a definição de fauna é “toda a vida animal de uma área, um habitat ou um estrato geológico num determinado tempo com limites espacial e temporal arbitrários”.

Paulo Affonso Leme Machado (2007), afirma que “a fauna pode ser conceituada como o conjunto de espécies animais de um determinado país ou região”.

Para Edis Milaré (2001), a fauna pode ser entendida como sendo o “conjunto de animais que vivem numa determinada região, ambiente ou período geológico”, conceitua ainda que a noção vulgar se refere ao “conjunto dos animais que habitam o planeta na atualidade ou que nele viveram em épocas anteriores”.

Nos dizeres de José Affonso da Silva (2002), a fauna pode ser definida como “conjunto de todos os animais de uma região ou de um período geológico”.

É evidente que há vários conceitos e percepções relacionados ao conceito de fauna. Contudo ao interpretar estes conceitos é unanime o entendimento de que fauna é o conjunto de animais de um determinado lugar. Além do mais fica obvia a ideia de preservação de tais lugares para manter a qualidade dos mesmos.

2.2 Breves considerações sobre a questão da fauna brasileira

O Brasil é um dos responsáveis pela riqueza faunística e florística mundial, sendo estas tuteladas pela Constituição Federal em seu artigo 225, § 1º, inciso VII:

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Através da leitura desse dispositivo percebe-se que não foi utilizada nenhuma classificação para fauna, ou seja, a proteção constitucional é ampla, abrangendo todas as espécies animais.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, o respaldo jurídico e a importância constitucional para a proteção da flora e da fauna não estão sendo suficientes, pois estas estão sendo aos poucos ceifadas, hoje há várias representantes da flora e da fauna característicos de cada região do país sofrendo com sérias ameaças de extinção, aliás, tal ameaça não é um problema existente somente no Brasil, mas em todo o mundo.

Fiorillo (2000) assevera que “a Constituição Federal, ao prescrever a incumbência do Poder Público e da coletividade de proteger a fauna, o fez de forma ampla, não restringindo a tutela à fauna silvestre somente”. É preciso intensificar as ações de combate aos mais variados crimes relacionados à preservação e conservação ambientais.

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) em seu artigo 3º inciso V não distingue ou classifica nenhuma das espécies animais ao constituir que a fauna é um recurso ambiental, apesar de preceituar em seu artigo 4º, que a fauna brasileira deve ser preservada e restaurada com vistas a sua utilização racional e sua disponibilidade permanente para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.

Porém alguns diplomas legais fazem distinções em relação à fauna, geralmente relacionadas com o seu habitat e suas características morfológicas e fisiológicas, motivo pelo qual teremos dispositivos legais específicos para a proteção

de cada grupo de animais. A Portaria nº 93 do IBAMA de 07 de julho de 1998, pode exemplificar tais distinções, essa dispõe sobre a importação e a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica, define, em seu artigo 2º, que:

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Fauna Silvestre Brasileira: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras; II - Fauna Silvestre Exótica: são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em Território Brasileiro; III - Fauna Doméstica: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.

Pela leitura acima, verifica-se que a portaria do IBAMA divide a fauna em três categorias: fauna silvestre brasileira, fauna silvestre exótica e fauna doméstica, porém o legislador ao disciplinar a proteção da fauna nas Leis 5.167/67 e 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), não faz nenhuma distinção ou subdivisão entre fauna silvestre brasileira e fauna silvestre exótica, o que permite interpretar que o animal silvestre está protegido pelas referidas leis, independentemente de classificação ou origem, podendo esse ser oriundo ou não do território brasileiro.

A já citada Lei 5.197/67, denominada Lei de Proteção a Fauna, abrange inclusive a fauna aquática, apesar desta já possuir legislação disciplinar própria, o Código de Pesca (Decreto-Lei nº 221/67), o qual estabelece regras para animais dos quais a água é seu mais frequente meio de vida. Assim, desde o ano de 1967 com a promulgação desta lei, a caça e o comércio predatório da fauna silvestre brasileira tornaram-se ilegais. Já a Lei 9.605/98, atua na esfera penal e dispõe sanções penais e administrativas resultantes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Com a Lei nº 5.197 (Brasil, 1967) e a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) passou-se a haver ações com o intuito de restringir atividades nocivas à fauna, pois até então não existiam legislações que coibissem essas atividades (RENTAS, 2001)

Segundo a RENCTAS (2001), além da expansão de atividades agropecuárias e consequentemente para tal a redução da cobertura vegetal e a fragmentação do habitat original de várias espécies, existe outro fator considerado um dos principais causadores de extinção de espécies que é o tráfico de animais silvestres. Esse comércio ilegal é considerado, atualmente, a terceira maior atividade ilícita, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas. Além do mais, movimenta cerca de 10 a 20 bilhões de dólares por ano, sendo que o Brasil, segundo estimativas, contribui com cerca de 5% a 15% do total mundial.

Apesar das leis existentes no Brasil e de haver ações operacionais no combate ao tráfico de animais, o país ainda carece de uma política ou mesmo de um plano de ação específico e destinado para coibir este tipo de crime. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dentro de suas atribuições de órgão fiscalizador, depara-se com sérios problemas no que se refere ao tráfico de animais silvestres. Há inúmeros fatores que dificultam o trabalho contra os crimes relacionados à fauna brasileira, desde a grande extensão do país, aliada à deficiência de recursos financeiros até mesmo recursos humanos, essas são apenas algumas das dificuldades enfrentadas na tentativa coibir de maneira eficaz essa prática ilícita tão disseminada no cenário nacional. Atualmente, a fiscalização do IBAMA ganhou em qualidade com a utilização de novas tecnologias, como o sensoriamento remoto e o georreferenciamento.

2.3 Educação Ambiental

Como bem nos assegura Nunes (2009), “a espécie humana, desde sua origem, buscou formas de intervir no meio ambiente e de transformá-lo no sentido de atender às suas necessidades”. Ainda que seja difícil explicar tal influência do homem no meio ambiente, não se pode esquecer, entretanto, que suas ações muitas vezes têm sido prejudiciais a fauna do habitat onde esse homem reside, explora ou domina.

Segundo Leonice Seolin Dias, Antônio Cezar Leal e Salvador Carpi Junior (2016), “os diferentes impactos ambientais ocorrem principalmente em função do tipo de relação que o ser humano estabelece com o meio ambiente”. Ao longo de sua evolução o homem desenvolveu sua organização social, e junto com ela, criou sua cultura, gerando novas formas de relacionamento com a natureza.

De fato, a ação do homem influencia o meio em que vive. O que ocorre na realidade é que suas ações interferem relacionadas ao meio ambiente se dão por conta de sua própria sobrevivência ou por motivos relacionados a interesse próprio.

É fundamental entender que se faz necessário buscar a consonância entre o homem e o meio ambiente. Para isso a educação ambiental pode exercer um papel de extrema importância intervindo positivamente na busca dessa harmonia.

Por meio da educação ambiental é possível despertar no indivíduo uma vontade de mudar o presente e construir o futuro, através de atitudes e comportamentos individuais, com responsabilidades sobre suas ações. CARVALHO E SILVA (2014).

Conforme Nunes (2007), de acordo com o desenvolvimento sustentável, a educação ambiental propõe que pensemos nas gerações futuras, garantindo condições necessárias para a sobrevivência. (Dias et al, 2016, p. 24).

A preocupação com os impactos ambientais foi registrada também durante a Idade Média. Para os autores Pelicioni e Philippi (2005):

[...] o crescimento demográfico que na Idade Média alcançou o ápice, no século XIII trouxe consequências dramáticas para a floresta, acarretando o escasseamento da madeira e o aumento de seu preço. Para minimizar essa rarificação progressiva, no começo do século XVI foram proibidas as serrarias hidráulicas na França, e, por sua vez, na Inglaterra, as florestas dominiais foram protegidas. No fim do século XVI e início do XVII, Bacon e Descartes reforçaram e ampliaram essa visão de mundo ao atribuir às pesquisas científicas a função de proporcionar o conhecimento da fonte inesgotável de recursos. Acreditavam que, quando se atingisse o saber e a verdade, poder-se-ia tornar-se senhor e possuidor da natureza. Assim, reforçaram a ideia de dominação da natureza pelos seres humanos em detrimento da relação mítica que existia até então.

É possível constatar que os problemas ambientais, embora em pequena escala já existissem na Idade Média. Com base neste ponto, vale ressaltar que a educação ambiental surgiu devido à preocupação da sociedade com o futuro da vida. Dentro do contexto atual ela surge como um instrumento no processo de mudança dos comportamentos, a fim de despertar as pessoas para os problemas que os desenvolvimento econômico dos séculos passados causaram e ainda afetam direta ou indiretamente a qualidade de vida, procurando trocar comportamentos degradadores por relacionamentos harmônicos entre homem e meio ambiente.

2.4 A fauna silvestre no estado de Goiás

O Brasil é detentor da maior diversidade do planeta, contribuindo com aproximadamente 14% da biota mundial, o que o coloca entre os países dotados de megadiversidade em um grupo constituído por 12 nações, as quais abrigam 70% da biodiversidade total do planeta. (IBGE, 2004).

A fauna silvestre no estado de Goiás faz parte desse panorama de vasta biodiversidade por estar situado na região centro-oeste do país. É considerado o segundo maior bioma do Brasil, com fitofisionomias bem características, ocupando uma área de aproximadamente dois milhões de Km² (PRADO; FERREIRA; GUIMARÃES, 2006).

Segundo Klink e Machado (2005), a fauna do Cerrado é constituída por 837 espécies de aves, 194 espécies de mamíferos, 185 espécies de répteis e 150 espécies de anfíbios (45 endêmicos). Apesar dos números serem surpreendentes a conservação da fauna silvestre do Cerrado sofre diversas ameaças, tais como o crescimento demográfico humano, a fragmentação ou perda do habitat, os atropelamentos da fauna de grande porte e o tráfico de animais silvestres.

“A fragmentação de habitat causada pela ação humana vem sendo um dos grandes desafios para a conservação do Cerrado” (KLINK; MOREIRA, 2002). Uma vez que o ritmo de conversão para pastagens ou plantações de soja e milho é bastante alto, principalmente nas últimas quatro décadas.

Em nível de comparação as taxas de desmatamento no cerrado tem sido superiores às da floresta Amazônica, além disso, o empenho no sentido de conservação do bioma é muito inferior ao esforço destinado à conservação da Amazônia, apenas 2,2% da área do cerrado encontra-se legalmente protegida, diversas espécies animais e vegetais estão ameaçadas de extinção e estima-se que 20% das espécies ameaçadas ou endêmicas não ocorram nas áreas legalmente protegidas. (KLINK; MACHADO, 2005).

Para Carvalho (2009), “a sociedade não tem se preocupado com a preservação do bioma Cerrado”. Tanto que grande parte dela desconhece os impactos negativos das queimadas provocadas, essas são consideradas um dos fatores que impactam significativamente a conservação da diversidade biológica.

Entretanto apesar de conhecerem as consequências negativas das queimadas e os riscos danosos ao bioma regional, as queimadas continuam

acontecendo e de forma intencional, o que significa um descaso e imprudência em relação à preservação do bioma (CARVALHO, 2009).

Ainda sobre o fogo, no Brasil, os órgãos licenciadores permitem a prática das queimadas desde que elas sejam realizadas de forma adequada e segura em espaço que não comprometa áreas de interesse ambiental. (CARVALHO, 2009). No entanto, a maior parte os incêndios são criminosos e ocorrem no período da estação seca (julho-setembro) (BRASIL, 2009).

2.5 Tráfico de animais silvestres no estado de Goiás

O Estado de Goiás é detentor de uma das principais rotas do tráfico nacional e internacional de animais silvestres. Estima-se que aproximadamente 15% desse total sejam apanhados nos estados da região Centro-Oeste, ou seja, 1,8 milhão de animais anualmente. Apenas 1% é recapturado pelos órgãos competentes. Em Goiás, 60% do tráfico são feitos pelas estradas e 40%, por via aérea.

O estado de Goiás, pela enorme biodiversidade existente, além de servir como rota para o comércio ilegal de animais é alvo da captura de uma grande quantidade de espécies. Estatísticas do Batalhão da Polícia Militar Ambiental mostram que as aves são as mais suscetíveis à ação das quadrilhas. Alguns espécimes de araras e papagaios, por exemplo, valem entre US\$ 4 mil e US\$ 6 mil no mercado internacional. Aranhas, sapos e outros pequenos animais servem como base para pesquisas e produção de medicamentos.

Segundo a Renctas, algumas localidades como os municípios de Luís Alves, Cocalinho, Indiara, Caldas Novas, entre outros, aparecem como pontos estratégicos para capturas de animais. Já cidades como Goiânia, Aparecida de Goiânia, Rio Verde, Jataí, Catalão e outras dispõem de esquemas para comercialização de animais traficados.

2.6 A Polícia Militar Ambiental

Dados do site Polícia Militar Ambiental do Brasil revelam que dos 27 estados brasileiros, 26 possuem unidades da Polícia Militar Ambiental, somando um efetivo de quase 10.000 homens, que garantem a segurança da biodiversidade da

nação. Sempre conscientes das responsabilidades que possuem, as Polícias Militares Ambientais atuam na preservação e conservação ecológica através de ações de fiscalização e controle nas áreas de mineração, poluição, queimadas, caça e pesca ilegal. Operam também programas na área de educação ambiental.

A maior parte das riquezas naturais brasileiras está em áreas privadas, portanto, os esforços de fiscalização são mais focados nesses locais onde, geralmente, existem poucas unidades de conservação. Procurando o melhor resultado possível em suas ações, as Polícias Militares Ambientais trabalham de forma integrada com o IBAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, Universidades, ONGs e outras instituições. Através dessas parcerias é que se torna possível obter uma ação eficaz de fiscalização e preservação. (Polícia Militar Ambiental do Brasil).

2.7 Eficiência Soma Resultados

Nos últimos dez anos, a ação eficiente das Polícias Militares no diversos ecossistemas do país contribuiu para a conservação mostrando resultados no controle total da caça ilegal de jacaré no Pantanal, na elaboração, na implantação de programas para capacitação interna, na implantação e execução de diversos programas de educação ambiental no controle das ações ilegais de extração mineral e no apoio a diversos programas de pesquisas científicas.

2.8 Apreensão dos animais silvestres em Goiás

Em Goiás, os animais silvestres apreendidos, entregues espontaneamente pela população ou resgatados pela PMGO e/ou órgãos ambientais, são destinados desde 2007 ao Centro de Triagem de Animais Silvestres em Goiás, CETAS/GO pertencente à Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) sediada em Goiânia, onde o sistema de registro das apreensões é organizado (BASTOS et al., 2008).

Os Centros de Triagens de Animais Silvestres (CETAS) são empreendimentos autorizados pelo IBAMA, e tem a finalidade de recepcionar, triar e tratar os animais silvestres resgatados ou apreendidos pelos órgãos fiscalizadores

(BRASIL, 2008). Além dos CETAS ligados diretamente ao IBAMA, existem CETAS autorizados de outras esferas e de entidades particulares. (IBAMA, 2016).

A educação ambiental já é uma ação preventiva realizada pela PMGO, mas quando se pensa em preservação do meio ambiente é preciso fazer com que o ser humano pense globalmente em prol da preservação da natureza, proteção ambiental e vida sustentável.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho teve como finalidade fazer um levantamento sobre a apreensão de animais silvestres no estado de Goiás pela PMGO. A fauna goiana possui uma grande diversidade faunística devido a sua situação geográfica o cerrado goiano faz um elo com outros biomas, aumentando ainda mais sua diversidade por compartilhar espécies de outros biomas. Tamanha diversidade e riqueza atraem a curiosidade e, sobretudo a cobiça de pessoas ambiciosas as quais possuem o intento de obter lucros de forma totalmente desordenada e ilegal e consequentemente acabam comprometendo e/ou destruindo vários biomas do estado de Goiás. A Polícia Militar Goiana atua no combate a todas as formas de degradação faunística local. Para elaboração deste trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica nas quais se buscou compreender melhor o trabalho da Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás.

Alguns animais da fauna silvestre goiana são capturados pelos próprios moradores das regiões próximas, talvez por falta de conhecimento, para domesticá-los e torná-los seus animais de estimação. Porém a grande maioria dos animais silvestres capturados e retirados da natureza são alvos da caça predatória ou do tráfico de animais, pois suas peles, carnes, penas ou eles próprios possuem um alto valor comercial e, portanto, são comercializados clandestinamente. Essa prática provoca vários impactos na natureza, além de comprometer a vida desses animais, provoca o risco de extinção de muitas espécies, além de interferir na biodiversidade regional.

Segundo Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres - Renctas, o Brasil é um dos países com a maior riqueza faunística mundial ocupando a 1ª posição em número total de espécies. Ainda de acordo com o Instituto Renctas,

o tráfico de animais silvestres é a terceira atividade ilícita do mundo, perdendo apenas para as armas e drogas.

A região Centro-Oeste por sua grande diversidade é muito visada por pessoas que mantem a prática de capturar animais silvestres, tal prática tem vários fins. No estado de Goiás, alvo deste estudo, há dois tipos de captura, no sul do estado existe a captura com o objetivo de comercializar o animal. Já na região norte, ocorre à apanha a qual tem várias destinações para o animal capturado deste a domesticação ou a caça para fins de alimentação e até puramente por perversidade podendo provocar até a extinção das espécies. O mapa a seguir aponta as informações citadas.

Figura 1. Ocorrências de captura de animais silvestres e suas destinações

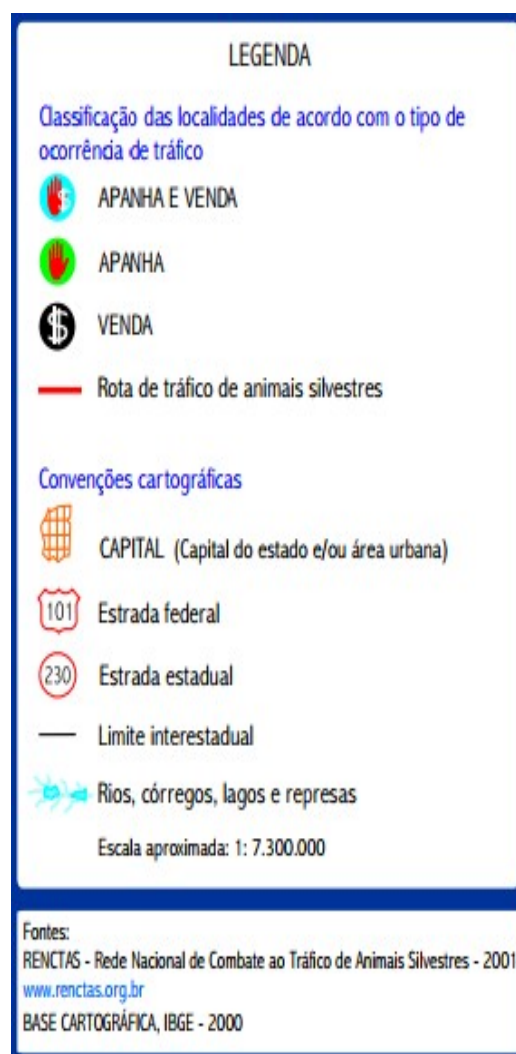
Fonte: RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – 2001.

O mesmo relatório da Renctas aponta as principais rotas terrestres na região centro-oeste, estas por sua vez percorrem por todo o Brasil e até para o exterior, o que compromete e dificulta muito o trabalho da Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás e dos demais órgãos responsáveis por fiscalizar e conter tais ações.

Figura 2. Principais rotas terrestres utilizadas para o tráfico de animais silvestres da Região Centro-Oeste

Fonte: RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – 2001.

Além das rotas terrestres os traficantes de animais silvestres praticam o crime utilizando várias outras rotas como as aéreas, pluviais, as mistas com percursos ora aéreos ora pluviais, dentre outras variações. O mapa abaixo mostra as principais



vias de tráfico de animais silvestres em todo território brasileiro.

Figura 3. Principais Vias do Tráfico de Animais Silvestres no Brasil

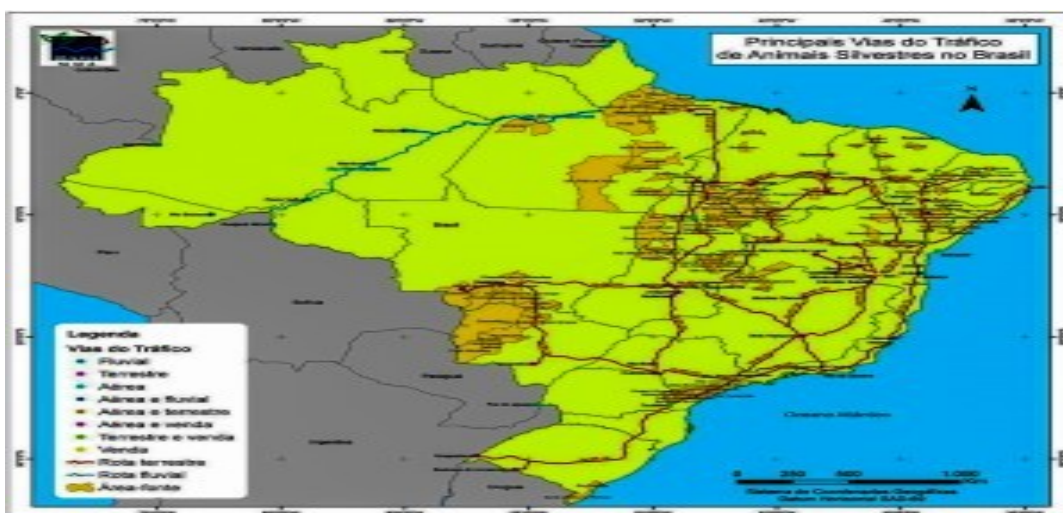
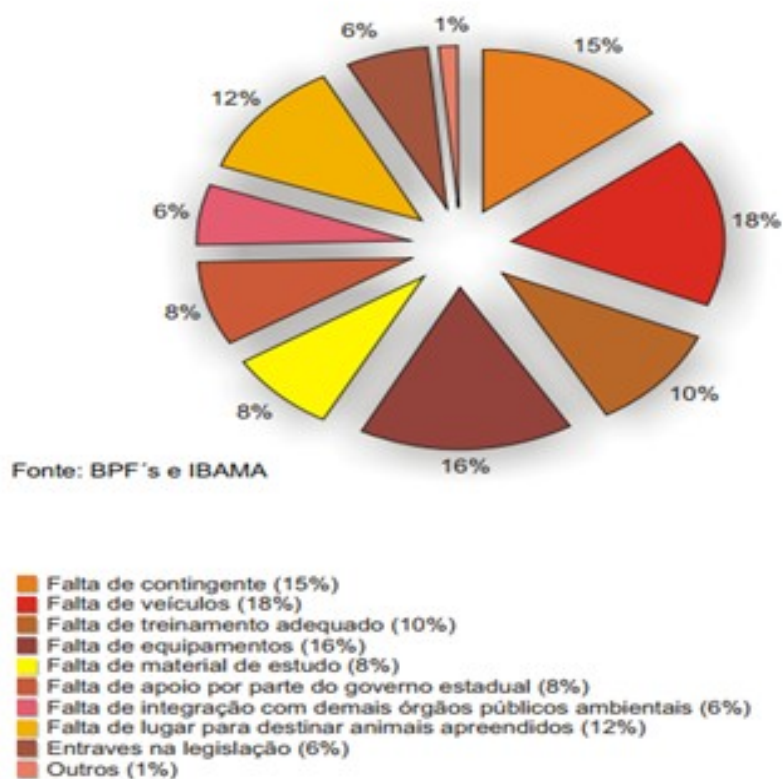


Foto: divulgação – Ibama

Com rotas tão diversas como pode ser observado no mapa anterior, faz-se necessário uma ação mais intensa e eficaz no combate a tal crime. Segundo o IBAMA, somente nos últimos 5 anos foram atendidos em todos Centros de Triagem de Animais Silvestres de todo o país, foram atendidos 275.866 animais. Esse número é tal somente dos animais que por alguma sorte são resgatados e encaminhados aos centros, mas há um fato de conhecimento comum que existem tantos outros animais que não tiveram a mesma sorte e seus destinos não foram a reintegração a natureza, pois não são todos os animais que conseguem sair ilesos ou até mesmo vivos do poder dos traficantes.

Tamanha diversidade de rotas dificulta o trabalho dos órgãos fiscalizadores, inclusive o da Polícia Militar Ambiental de qualquer estado do país, além das inúmeras rotas e vias de escoamento existem ainda outros fatores que dificultam o combate ao tráfico de animais silvestres em todo o país, tais como a falta de contingente, de veículos, de treinamento adequado dentre outros, a imagem a seguir assinala estas dificuldades.

Figura 4. Principais dificuldades no combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil

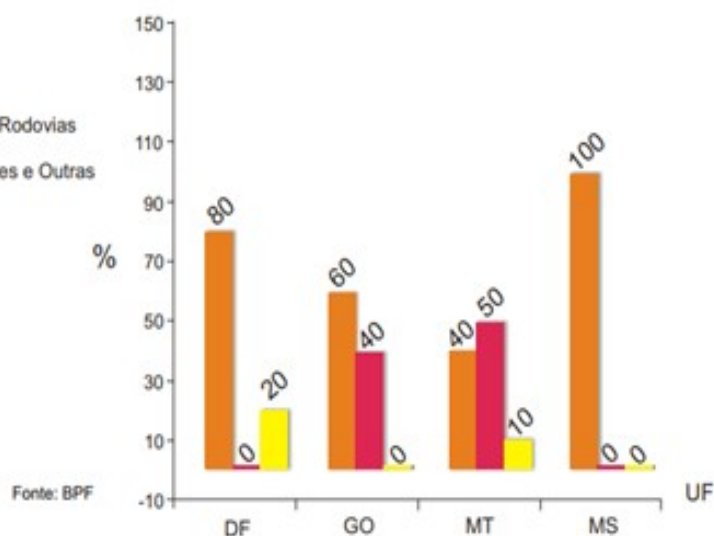


Fonte: RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – 2001
www.renctas.org.br e Ibama.

Na imagem abordada anteriormente pode se observar que além das dificuldades enfrentadas pela Polícia Militar como a falta de contingente e até de veículos, outro fator que chama a atenção é a falta de apoio de governo estadual, a integração entre os órgãos públicos destinados a questões ambientais e ainda a própria legislação que burocraticamente entrava as ações. Inacreditavelmente esses últimos fatores que dificultam as ações contra o crime de tráfico de animais silvestres seriam os primeiros dos quais tem o dever e a competência de agir eficazmente contra tamanho e cruel crime.

Em relação ao estado de Goiás e toda a região Centro-Oeste a realidade não se difere da dos demais estados, como já mencionado anteriormente nesta pesquisa o Goiás é uma região rica em sua biodiversidade faunística o que atrai a ação dos traficantes de animais silvestres. A próxima imagem aborda dados estatísticos da Polícia Federal, os quais constam no relatório da Renctas e apontam as principais rotas utilizadas pelos traficantes em toda a região Centro-Oeste em que as vias terrestres e aéreas são as principais escolhas dos traficantes.

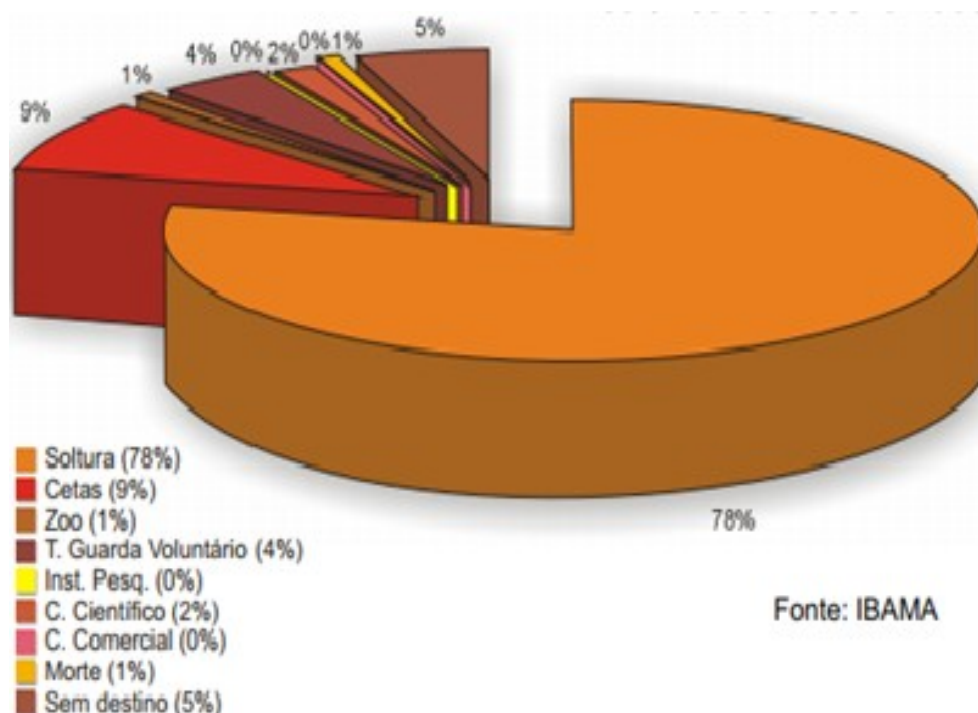
Figura 5. Gráfico das principais vias de escoamento da Região Centro-Oeste



Fonte: RENTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – 2001
www.rentas.org.br.

Ainda há muito que fazer para intensificar e maximizar as ações de combate ao tráfico de animais silvestres, contudo observa-se que se houvesse uma maior atenção por parte do governo com mais investimentos no setor e aos Centros de Reintegração. Mesmo com tantas adversidades a Polícia Militar Ambiental em conjunto com outras autoridades e órgão responsáveis, consegue recuperar e reintroduzir ao seu habitat natural a maioria dos animais caçados, ou quando feridos e incapazes de sobreviverem sozinhos na natureza são conduzidos a abrigos e/ou zoológicos como pode ser aferido no próximo gráfico.

Figura 6. Destino dos animais apreendidos no Brasil nos anos de 1999 e 2000



Fonte: RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – 2001
www.renctas.org.br e Ibama.

Existe ainda a triste estatística de 1% de morte desses animais, as causas dessas mortes podem ser as mais diversas possíveis, desde condições precárias de transporte ao serem capturados ou quando domesticados não conseguem se habituar a nova moradia, a alimentação e até aos maus tratos sofridos. Além disso, pode-se observar também que não houve destino para 5% desses animais capturados. É para reverter esses índices que apesar de condições insatisfatórias de trabalho que a Polícia Militar Ambiental dedica-se e não mede esforços para cumprir sua missão de preservação do meio ambiente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como premissa um estudo sobre a Apreensão de Animais Silvestres no Estado de Goiás pela PMGO. Pela observação dos aspectos analisados conclui-se que o tráfico de animais é o principal fator que ameaça a sobrevivência da fauna silvestre no estado de Goiás, podendo futuramente resultar na extinção dessas espécies, sobretudo das aves as quais são os maiores alvos desses crimes. Vale ressaltar que a fauna goiana, devido sua posição geográfica,

funciona como um elo com outros biomas, compartilhando suas espécies explicando assim sua tamanha diversidade e por isso é considerada a savana mais rica do mundo.

Neste viés, é possível afirmar que inúmeras vezes o que alimenta o tráfico de animais silvestres, além da desinformação, é o desejo de algumas pessoas de possuir um animal silvestre como seu animal de estimação, tal desejo é o propulsor do mercado ilegal desses animais, porém existe também o mercado consumidor que atinge as aves, os répteis e, em menor grau, alguns mamíferos. A Polícia Militar Ambiental, além de fiscalizar e combater ações criminosas dessa natureza atua também na conscientização da população alertando-os de que capturar abater ou criar animais silvestres é crime ambiental.

Devido a grande dimensão de crimes ambientais no estado goiano faz-se necessário um maior investimento dos órgãos responsáveis os quais devem proporcionar principalmente a Polícia Militar Ambiental goiana, meios de fornecer maior disponibilidade de recursos estruturais como equipamentos e automóveis visando maior eficácia no deslocamento das equipes em operações de fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres como também a qualquer outro crime ambiental.

Cumprindo, assim, ressaltar que todas as ações danosas à fauna e a flora de qualquer região provocam um desequilíbrio ambiental prejudicando direta e indiretamente outras espécies e, por conseguinte o ser humano. A educação ambiental exerce um papel fundamental no controle e combate a todo e qualquer tipo de ação danosa ao meio ambiente, através da conscientização das pessoas será possível preservar toda a natureza faunística e florística para o futuro de gerações vindouras.

Portanto, concluiu-se que o presente trabalho é extremamente relevante, sobretudo socialmente, no tocante à preservação da fauna goiana. É preciso que haja mais estudos sobre o tema com o intento de prover ações de conscientização de toda a população não só goiana como também dos turistas que ao visitarem a região muitas vezes capturam animais e ao os retirarem do seu habitat natural muitas vezes o fazem sem ter noção da dimensão danosa de sua ação em relação à natureza. É necessário que haja também um maior investimento, material e humano, por parte do estado, aprimorando e intensificando as ações já existentes

da Polícia Militar Ambiental como também de todos os outros órgãos responsáveis em manter a salvo toda a biodiversidade goiana.

REFERÊNCIAS

Academia de Ciências do Estado de São Paulo. **Glossário de ecologia**. São Paulo: ACIESP, 1997. p.113.

AVELAR, Erica Rodrigues de; SILVA, Rafael da; BAPTISTA, Martins Lopes – **Ameaças à Sobrevivência de Animais Silvestres no Estado de Goiás** – Faculdade Anhanguera de Anápolis, GO; Universidade Federal de Juiz de Fora, MG, Universidade Federal de Goiás, GO. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/143/5/Artigo%20-%20Amea%C3%A7as%20%C3%A0%20Sobreviv%C3%Aancia%20de%20Animais%20Silvestres%20no%20Estado%20de%20Goi%C3%A1s.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2018.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 jan. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0221.htm. Acesso em: 01 mar. 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Centro de Triagem de Animais Silvestres 2008**. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/fauna/cetas.php>. Acesso em: 29 jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 03 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 03 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l5197.htm. Acesso em: 01 mar. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado – PP Cerrado.** Brasília, 2009. Disponível em:
<http://www.agendasustentavel.com.br/images/pdf/003900.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2018.

CARVALHO, Jefferson Xavier. **Fogo no cerrado: causas e consequências da ação do fogo no bioma Cerrado no município de Goiás.** Goiás: Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária Cora Coralina, 2009. Disponível em:
<http://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/06/fogo-no-cerrado.pdf>. Acesso em 16 fev. 2018.

DIAS, Leonice Selion; LEAL, Antonio Cezar; JUNIOR, Salvador Capri. **Educação Ambiental: conceitos, metodologia e práticas** – (Orgs) 2016. Disponível em:
<https://www.amigosdanatureza.org.br/biblioteca/livros/item/cod/123>. Acesso em: 12 fev. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: O Dicionário da Língua Portuguesa.** 8ª edição. Ed. Positivo, 2010.
 IBAMA - **Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites).** Disponível em:
<http://www.ibama.gov.br/cites-e-comercio-exterior/cites>. Acesso em: 12 fev. 2018.

IBGE - **Fauna Ameaçada de Extinção.** Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/informacoes-ambientais/biodiversidade/15810-fauna-ameacada-de-extincao.html?=&t=downloads>. Acesso em: 28 jan. 2018.

IBGE - **Inventário da Biodiversidade do Bioma Cerrado.** Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/informacoes-ambientais/biodiversidade/15813-inventario-da-biodiversidade-do-bioma-cerrado.html>. Acesso em 28 jan. 2018.

KLINK, C.A.; MACHADO, R.B. **A conservação do cerrado brasileiro.** Brasília: UnB, 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2007. p.766.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p.171.

NUNES, Ellen Regina Mayhé. **A formação da consciência ecológica através da Educação Ambiental**. Disponível em: <http://www.ecossistemica.com.br/artigos/ConscientizacaoEcologica.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2018.

PELICIONI, Maria Cecília Focesi. **Educação Ambiental, Qualidade De Vida E Sustentabilidade**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v7n2/03.pdf>. Acesso: 02 mar. 2018.

Portaria IBAMA Nº 93, de 7 de julho de 1998 – Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/manual/html/042200.htm> . Acesso em 19 mar. 2018.

SANTOS, V.M. Diagnóstico da fauna silvestre recebida no Centro de Triagem de Animais Silvestres de Alagoas – CETAS/ IBAMA/AL. In: CONGRESSO DE ECOLOGIA DO BRASIL, 9. Anais...13 a 17 setembro, São Lourenço, MG, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2002. p.193.

SILVA, Pedro Paulo de Lima; GUERRA, Antonio J. T.; MOUSINHO, Patrícia. **Dicionário brasileiro de ciências ambientais**. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1999. p.111.